



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

LEI Nº 2.029/2025

"AUTORIZA A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Rio Pomba, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ampliados os seguintes cargos no Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Rio Pomba, de que trata a Lei Municipal nº. 1.469/2014:

- I - 1 (um) cargo de Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 2 (dois) cargos de Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) cargo de Psicólogo da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - 01 (um) cargo de técnico em informática;
- V - 01 (um) cargo de médico especialista;
- VI - 01 (um) cargo de psicopedagogo.

Art. 2º. Os requisitos para provimento, atribuições e carga horária são os constantes da Lei Municipal nº. 1.469/2014.

Art. 3º. O anexo III da Lei Municipal nº. 1.469/2014, no que concerne aos Requisitos para Investidura do Médico especialista passa a vigorar acrescido da especialização e/ou residência em neuropediatria comprovada por título e registro no Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º. Fica criado, no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal de que trata a Lei Municipal nº 1.469/2014, 01 (um) cargo de psicopedagogo Código CE-08, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – O anexo III da Lei Municipal nº. 1.469/2014 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"(...)

Cargo: Psicopedagogo

Requisitos para Investidura: Curso superior completo em Pedagogia, Psicologia ou área correlata, com especialização em Psicopedagogia (clínica ou institucional), reconhecida pelo MEC e registro profissional, quando exigido por conselho competente.

Atribuições típicas: diagnosticar e intervir nas dificuldades de aprendizagem apresentadas por educandos, atuando de forma preventiva e corretiva; elaborar e aplicar instrumentos de avaliação psicopedagógica, individual e coletiva, com vistas à identificação de aspectos cognitivos, emocionais, sociais e pedagógicos envolvidos no processo de aprendizagem; acompanhar estudantes com dificuldades persistentes, propondo estratégias pedagógicas inclusivas e personalizadas, em articulação com os



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

professores, a equipe gestora e as famílias; assessorar os docentes e demais profissionais da educação na identificação de sinais de transtornos ou dificuldades no processo de aprendizagem, propondo medidas de intervenção adequadas; promover ações formativas junto à comunidade escolar sobre temas relacionados ao desenvolvimento humano, dificuldades e transtornos de aprendizagem, inclusão e metodologias diferenciadas; atuar de forma interdisciplinar com psicólogos, assistentes sociais, orientadores educacionais, equipes pedagógicas e serviços de saúde, sempre que necessário; realizar encaminhamentos para serviços especializados quando identificada demanda que extrapole sua atuação; elaborar relatórios, pareceres técnicos e planos de intervenção, mantendo registros atualizados de seu acompanhamento; contribuir para a construção e execução do Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional; e desenvolver ações preventivas voltadas à promoção da saúde emocional, do bem-estar e do pleno desenvolvimento dos educandos, respeitando os princípios da ética profissional e da política pública de educação inclusiva.”

Art. 5º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de chefe de setor de abastecimento de água e esgoto de que trata a Lei Municipal nº. 1.468/2014 para chefe de setor de obras – passando a pertencer à Secretaria de Obras.

Art. 6º. Ficam criados os seguintes 2 (dois) cargos comissionados na estrutura da Secretaria Municipal de Frotas e Transporte, que passam a integrar a Lei Municipal nº 1.468/2014, com as especificações adiante:

	Chefe de Setor de Lavação e Lubrificação
Carga Horária Semanal	40 horas
Nº Vagas	1
Formação Exigida	Ensino Fundamental Completo.
Atribuições	- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de lubrificação e lavação de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, assegurando a conservação preventiva e corretiva dos mesmos; - Elaborar cronogramas de atendimento das demandas de lubrificação e limpeza, em consonância com os setores responsáveis pelo transporte, obras e demais serviços públicos que utilizem veículos e máquinas; - Controlar e acompanhar o uso de materiais, insumos e equipamentos, como óleos lubrificantes, graxas, combustíveis, detergentes e outros produtos de limpeza, zelando pela eficiência e economicidade; - Manter registros atualizados de lubrificações realizadas, lavagens periódicas, troca de óleos e filtros, bem como demais serviços correlatos, com vistas à elaboração de relatórios e análises de desempenho da frota; - Orientar e fiscalizar as equipes técnicas e operacionais do setor, assegurando o cumprimento de normas de segurança, higiene e meio ambiente durante a execução das atividades;



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

	Chefe de Setor de Lavação e Lubrificação
	- Solicitar, quando necessário, manutenções externas ou aquisição de peças e materiais, em articulação com os setores competentes;
	- Garantir o bom funcionamento dos equipamentos utilizados no setor, como lavadoras, compressores, bombas, elevadores, entre outros, promovendo manutenções preventivas e corretivas;
	- Colaborar com as ações de gestão da frota municipal, fornecendo informações técnicas e operacionais para subsidiar decisões administrativas;
	- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante designação da autoridade competente.
Remuneração	CC-01

Cargo	Chefe de Higienização e Inspeção veicular
Carga Horária Semanal	40 horas
Nº Vagas	1
Formação Exigida	Ensino Fundamental Completo.
Atribuições	- Coordenar, supervisionar e executar procedimentos de higienização interna e externa dos veículos e máquinas da frota municipal, incluindo desinfecção de superfícies, remoção de resíduos e descarte adequado de materiais, conforme padrões sanitários e ambientais vigentes;
	- Realizar inspeções periódicas nos veículos e máquinas para verificar as condições de limpeza, conservação, identificação de danos, presença de odores, manchas ou focos de contaminação, elaborando laudos e relatórios de conformidade;
	Desenvolver rotinas e protocolos específicos para higienização pós-transporte de materiais sensíveis, pessoas em situação de saúde especial ou animais, garantindo a segurança e o bem-estar dos usuários.;
	- Promover treinamentos e capacitações junto à equipe operacional sobre técnicas de higienização, uso correto de produtos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e métodos de inspeção, estimulando boas práticas e a atualização contínua;
	- Acompanhar e controlar o estoque de insumos relacionados à higienização, tais como desinfetantes, sanitizantes, panos descartáveis, escovas, EPIs e equipamentos de medição, registrando consumo, promovendo o uso racional e prevenindo desperdícios;
	- Estabelecer e monitorar indicadores de desempenho relativos



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

Cargo	Chefe de Higienização e Inspeção veicular
	à frequência, qualidade e eficácia dos procedimentos de higienização e inspeção veicular, propondo melhorias contínuas nos processos;
	- Realizar vistorias de recebimento e liberação dos veículos da frota para operação ou devolução após uso, garantindo que estejam devidamente higienizados e em condições adequadas de uso, conforme normativas internas do município;
	- Colaborar na implementação de políticas públicas e campanhas educativas referentes à higiene, saúde, sustentabilidade e prevenção de riscos biológicos no transporte e utilização dos veículos da administração municipal;
	- Gerir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos específicos de higienização (aspiradores industriais, máquinas de vapor, nebulizadores, etc.), providenciando consertos, calibrações e substituições quando necessário.
	Agir como agente fiscalizador no cumprimento das normas de segurança do trabalho, higiene ocupacional e ambientais aplicadas às atividades de higienização e inspeção veicular, reportando irregularidades à autoridade competente. Articular com os demais setores e chefias da administração municipal para integração das ações de higienização e inspeção veicular, mantendo comunicação eficiente para atender demandas emergenciais e rotineiras. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, por determinação da autoridade competente ou em situações excepcionais, visando o perfeito funcionamento dos serviços de higienização e inspeção.
Remuneração	CC-01

Art. 7º. O cargo de assessor jurídico de que trata a Lei Municipal nº. 1468/2014 com alterações dadas pela Lei Municipal nº. 1.510/2015, em seus anexos I e III, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PROCURADORIA

3 – PM	Cargos	Carga Horária Semanal	Quantidade	Valor e Nível de Vencimentos
3.1. Procuradoria Municipal	Assessor Jurídico	20h (vinte horas) sem dedicação exclusiva	1	R\$ 5.674,97 CC-04.1



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

Art. 8º. O anexo I, da Lei Municipal no 1.469, de 14 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

RELAÇÃO DOS CARGOS PROVIMENTO PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	SALÁRIO-BASE	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/ HORAS
Apoio Administrativo			
ENGENHEIRO	R\$ 3.605,25	02	20 HORAS

Art. 9º. As despesas decorrentes de que trata a presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pomba, 03 de Julho de 2025.
258º da Fundação e 193º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação